



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 83/2020/SUPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013.009453/2020-12/SEDUC/GCOM

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC pelo período de 12 (doze) meses.*

RECORRENTE: RENTEX COMUNICACAO & MARKETING EIRELI. CNPJ: 05.064.812/0001-14

RECORRIDA: TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA. CNPJ: 17.615.848/0001-28

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:

1. A licitante RENTEX COMUNICACAO & MARKETING EIRELI, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o item 67 do Pregão Eletrônico nº 83/2020, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

A empresa supra, expôs em sua intenção recursal o que segue carreado:

“Solicito a desclassificação da empresa TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA, por descumprir o Item 13.7 - Certidão de Falência ou Concordata As ME e EPP, podem encaminhar as certidões da regularidade fiscal vencida, o que não compreende a Certidão de Falência ou Concordata. Conforme Item 24.3, as diligências são feitas para esclarecer duvidas (por exemplo verificar a autenticidade das certidões) e não para inclusão de documentos que deveriam ter sido encaminhado pela licitante”

Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, **não apresentou suas razões de recurso.**

2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Para o item 67 Pregão Eletrônico nº 83/2020, solicita a desclassificação da recorrente alegando que a mesma descumpriu o item 13.7 do Edital, acerca da alínea “a”.

“13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.”

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Conforme mensagens retiradas da Ata da Sessão, houve diligência quanto a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, uma vez que a anexada no sistema estava vencida, sendo emitida outra certidão on line para sua validação.

Pregoeiro	16/04/2020 11:33:39	A empresa TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA, foi inabilitada, tendo em vista que a falência e concordata anexada no sistema compasnet encontra-se vencida, descumprindo o item 13.7.
Sistema	16/04/2020 11:34:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ‘aceito e habilitado’ ou ‘cancelado no julgamento’.
Pregoeiro	16/04/2020 12:08:26	Senhores Licitantes, após nova consulta aos documentos de habilitação. Verificamos que o Balanço patrimonial da empresa CIDADE MAIS SOLUCOES EDITORIAIS EIRELI é referente ao ano de 2017. Portanto, revejo os atos, declarando a empresa INABILITADA.
Pregoeiro	16/04/2020 12:37:25	Senhores Licitantes, revendo os atos verificou-se que a licitante TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA, já havia enviado a certidão de falência no dia 06/04/2020, porém com vencimento no dia 04/04/2020 e em diligência foi possível retirar a certidão on-line atualizada.
Pregoeiro	16/04/2020 12:38:00	A empresa TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA esta HABILITADA, em razão de ter cumprido com todos os requisitos previstos no edital.

Ressalto que tal ato - diligência - foi para atender ao item 24.3 do Edital, onde empreendemos diligência para averiguar a veracidade do documento.

“24.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.”

Lembremos que a FASE HABILITATÓRIA se presta a apurar a idoneidade e a capacitação do licitante para contratar com a Administração Pública. Na análise para tal, há um conjunto de documentos, não somente a Certidão Negativa de Recuperação Judicial demonstra o atendimento da habilitação. Neste caso, o conjunto de documentos apresentados pela Recorrida a habilita para o certame.

Não obstante o fato de não ter apresentado as razões de recurso e/ou peça recursal, o conjunto das razões alegadas na intenção de recurso, não merecem prosperar, visto que não há qualquer consideração a ser realizada na documentação de habilitação da empresa recorrida.

Conforme pode ser observado nos documentos inseridos no SEI 0011241976, a recorrida cumpriu com todos os requisitos quanto à habilitação, estando todos os documentos apresentados de acordo com o exigido no item 13 e seus subitens do edital.

Assim sendo, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da legalidade e da razoabilidade e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento.

3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa RENTEX COMUNICACAO & MARKETING EIRELI. CNPJ: 05.064.812/0001-14, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei.

Porto Velho, 04 de maio de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Mat. 300131839
Pregoeira Ômega/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 04/05/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011383336** e o código CRC **2959502B**.